



LISBON
SCHOOL OF
ECONOMICS &
MANAGEMENT
UNIVERSIDADE DE LISBOA



Caso Prático Nº 1



Enquadramento

Agregado Familiar: artigo 13.º

- não casados c/ 2 dependentes
(ascendente não faz parte do agregado)

Territorialidade: artigo 16.º

- residentes em Portugal (continental)



Incidência Real - CIRS

Categoria A: artigo 2.º

- Vencimentos = €24.010 (€ 1.715 x 14) ⇒ R. Fonte 99.º



Categoria B: artigo 3.º

- Prestação de Serviços = € 15.000 (empresas privadas ⇒ R. Fonte 101.º)

Categoria F: artigo 8.º

- Rendas = € 35.000 (particulares ⇒ não há R. Fonte)
(declarar mas não englobar => taxa especial 72.º)



Categoria E: artigo 5.º

- Juros = €200 [144/(1-28%)]
(não declarar nem englobar => taxa liberatória 71.º)

Englobamento: artigo 22.º CIRS

RENDIMENTOS BRUTOS					
A	B	E	F	G	TOTAL ENGLOBADO
24.010,00	15.000,00	200,00	35.000,00	-	39.010,00

DEDUÇÕES ESPECÍFICAS					
A	B	E	F	G	TOTAL

Deduções Específicas

Categoria A: artigo 25.º CIRS

(das 3 hipóteses, utiliza-se o valor maior)

1-a): €4.104

4: **€4.275** (MÁX €4.104 + €250)

2: €2.641,10 (€24.010 x 11%)



Retenção na Fonte

Tabela I: $18,1\% \times €1.715 = €310,45 = €310$

$€310 \times 14 = €4.340$

Ver art.º 99.º-E CIRS



Deduções Específicas

Categoria B: artigo 31.º CIRS (regime simplificado)

1-b): $€15.000 \times 25\% = €3.750$



Retenção na Fonte

artigo 101º, nº 1, b) CIRS: $25\% \times €15.000 = €3.750$



Deduções Específicas

Categoria B: artigo 31.º n.º1-b) + n.º13 (regime simplificado)



Retenção na Fonte

artigo 101º, nº 1, b) CIRS: $25\% \times \text{€}15.000 = \text{€}3.750$



Exemplo 1			
Enfermeira: rendimentos anuais			15 000
Despesas		Documentadas	Dedutíveis
	Deslocações	1 200	1 200
	Materiais consumíveis	300	300
			1 500
art.º 25º n.º1 a)			4 104
TOTAL DESPESAS DEDUTÍVEIS			5 604
n.º 13 art.º 31º		15%	2 250
			-3 354
Rendimento Tributável art.º 31º n.º1 b)		75%	11 250
Rendimento Tributável Líquido B			11 250

Deduções Específicas

Categoria F: artigo 41.º CIRS (rendimentos prediais)

nº 1: €1.000 + €2.500 + €3.900 = €7.400

(dedução p/ efeitos de tributação por taxas especiais)



Retenção na Fonte

não aplicável pelo facto dos devedores do rendimento serem particulares

Coleta por Taxa Especial (art.º 72.º CIRS)

$€35.000 - €7.400 = €27.600 \times 28\% = €7.728$

Englobamento: artigo 22.º CIRS

RENDIMENTOS BRUTOS					
A	B	E	F	G	TOTAL ENGLOBADO
24.010,00	15.000,00	200,00	35.000,00	-	39.010,00

DEDUÇÕES ESPECÍFICAS					
A	B	E	F	G	TOTAL DEDUÇÕES
4.275,00	3.750,00	-	7.400,00	-	8.025,00



RENDIMENTO COLETÁVEL: **30.985,00**

Valor sujeito tributação por taxas especiais: **27.600€** (artigo 72.º, nº 1, e CIRS)

APURAMENTO COLETA BRUTA

RENDIMENTO COLETÁVEL = 39.010 – 8.025	€30.985,00
Artigo 68º CIRS:	€25.000 x 24,967% €5.985 x 37,0%
Coleta Bruta	€8.456,20

Pela tabela prática temos o seguinte valor para a Coleta
 $€30.985 \times 37\% - €3.008,20 = €8.456,25$

APURAMENTO DAS DEDUÇÕES EFETIVAS À COLETA

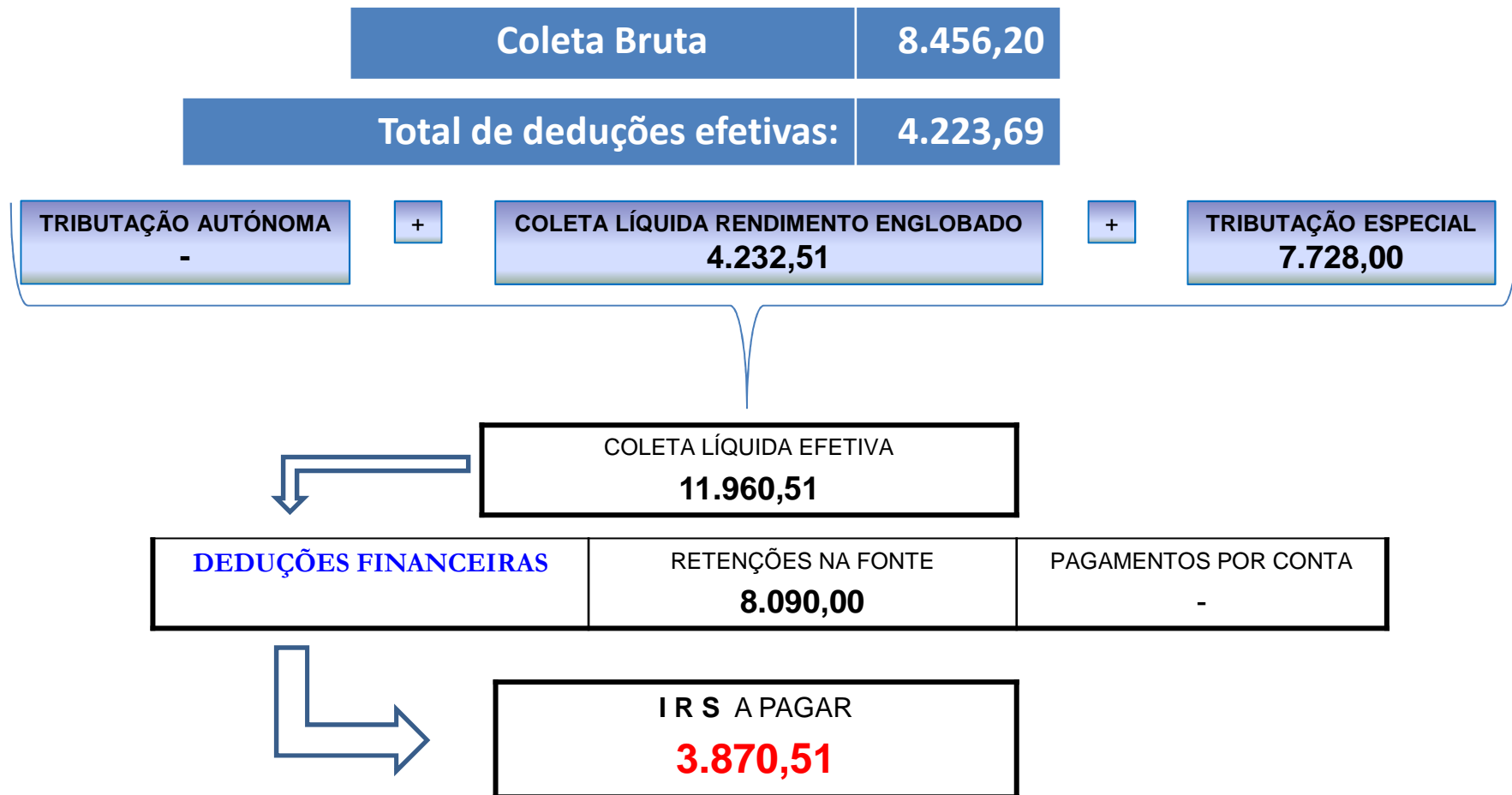
DEDUÇÕES À COLETA EFETIVAS – artigo 78.º				
DEPENDENTES E ASCENDENTES 78.º-A D: 600+726 = 1.326,00 A: 525+110 = 635,00	GERAIS E FAMILIARES 250,00	SAÚDE 880,00	EDUCAÇÃO/FORMAÇÃO 720,00	IMÓVEIS 290,00
PENSÕES DE ALIMENTOS -	EXIGÊNCIA DE FATURA 110,00	LARES -	BENEFÍCIOS FISCAIS 85,00	DUPLA TRIBUTAÇÃO INT. -

Total de deduções efetivas: 4.223,69

= €1.326 + €635 + €250 + €2012,69

$$€1.000 + \left[\left(€2.500 - €1.000 \right) \times \frac{€80.640 - €30.985}{€80.640 - €7.091} \right] = €2.012,€$$

APURAMENTO DA COLETA LÍQUIDA



APURAMENTO DAS DEDUÇÕES EFETIVAS À COLETA

DEDUÇÕES À COLETA EFETIVAS – artigo 78.º				
DEPENDENTES E ASCENDENTES 78.º-A D: 600+726 = 1.326,00 A: 525+110 = 635,00	GERAIS E FAMILIARES 250,00	SAÚDE 880,00	EDUCAÇÃO/FORMAÇÃO 720,00	IMÓVEIS 290,00
PENSÕES DE ALIMENTOS -	EXIGÊNCIA DE FATURA 110,00	LARES -	BENEFÍCIOS FISCAIS 85,00	DUPLA TRIBUTAÇÃO INT. -

Total de deduções efetivas: Ignorando o limite imposto pelo art.º 78.º	4.296,00
---	-----------------

APURAMENTO DA COLETA LÍQUIDA

